

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.252, DE 2010

Altera a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que “regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal”.

**Autor:** Deputado Sandro Mabel.

**Relatora:** Deputada Gorete Pereira.

### I - RELATÓRIO

Apresentado pelo deputado Sandro Mabel, o **Projeto de Lei n.º 7.252, de 2010**, tem como propósito aperfeiçoar a **Lei do Processo Administrativo Federal**, Lei n.º 9.784, de 1999, **introduzindo alterações destinadas a conceder efetividade e celeridade aos procedimentos administrativos**.

As razões que orientam a proposição, constantes de sua **justificação**, são as seguintes:

*Nada obstante reconhecermos o avanço representado pela edição da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, é certo que, passados já cerca de onze anos de sua edição, modificações se fazem necessárias para o aperfeiçoamento de sua formulação inicial.*

*Assim é que se constata claramente, nos dias de hoje um relativo descompromisso, de boa parte da Administração, com a observância dos prazos para encaminhamento dos processos administrativos,*

*provocando uma frustração generalizada dos administrados no atendimento tempestivo de suas demandas processuais.*

*Decerto, a omissão injustificada da administração no atendimento dos prazos processuais fixados configura abuso de poder intolerável contra os administrados e, via de regra, contra o próprio interesse do Erário, em função de seu reflexo no custo regulatório do mundo negocial, que impõe um pesado ônus ao desenvolvimento do setor produtivo da nossa economia.*

*Tendo em vista essa situação, nos vemos na obrigação de preencher a lacuna legal existente, **no sentido de assegurar a viabilidade do prosseguimento dos processos administrativos no caso de descumprimento de prazos pela administração**, sem prejuízo da responsabilização daquele que ensejou, injustificadamente, à omissão do dever de manifestação em nome do Estado.*

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei n.º 7.252, de 2010.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “o”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A Emenda Constitucional n.º 45, de 2004, introduziu alteração no capítulo pertinente aos **direitos e garantias fundamentais**, incorporando ao rol do art. 5º da Constituição Federal o seguinte enunciado:

**Art.5º**.....

***LXXVIII** – a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.*

A pretensão do Projeto de Lei n.º 7.252, de 2010, apresenta-se em perfeita harmonia com a determinação constitucional **voltada**

**para assegurar a efetividade dos processos administrativos em tempo razoável.**

Com efeito, a ineficácia da prestação jurisdicional e administrativa comprometem negativamente a atuação do Estado e levam a sociedade a desenvolver um sentimento de descrença nos poderes públicos.

O Projeto de Lei nº 7.252, de 2010, merece nossa aprovação, pois visa resgatar a confiança do cidadão comum nas instituições públicas.

A inobservância de prazos por parte dos órgãos públicos deixará de ser alternativa sem qualquer sanção, passando a permitir, ao contrário, **que os processos possam tramitar e ser decididos**, independentemente de ato ou documento não concretizados nos prazos regulares.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei n.º 7.252, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em        de julho de 2010.

Deputada **GORETE PEREIRA**

**Relatora**